

**PropoProposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 5841/2022****EMENTA:****DECLARA A CIDADE DE PETRÓPOLIS, COMO A
“CAPITAL ESTADUAL DO CASAMENTO”, DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO.****Autor(es): Deputado GUSTAVO TUTUCA, Marcus Vinícius, Rodrigo Amorim****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º – Fica declarada a cidade de Petrópolis como a “Capital Estadual do Casamento”, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 25 de abril de 2022.

GUSTAVO TUTUCA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa declarar a cidade de Petrópolis como a Capital Estadual do Casamento na medida em que a localidade é um dos principais destinos para celebrações de casamentos no Brasil.

São aproximadamente 700 eventos de casamentos durante o ano e mais de 100 espaços para realização de cerimônias e festas, essa atividade vem movimentando a economia local diretamente, com aproximadamente 300 empresas ligadas ao setor que chegam a somar mais de 5.000 colaboradores. Indiretamente os casamentos movimentam todo o trade turístico da cidade. Comércio, hotéis, restaurantes, salões de beleza, entre outros, são diretamente beneficiados com esse tipo de atividade. Um conjunto de pousadas, casas de festas, igrejas e com sua ampla rede hoteleira e gastronômica, proporcionam um leque enorme de oportunidades para que as cerimônias sejam realizadas na Cidade Imperial.

Por ser uma cidade turística, em razão de seus atrativos naturais e do clima incomparável que possui, há um intenso movimento de visitantes e interessados por realizar suas cerimônias e festas, além disso o grande interesse que tem o município em promover o desenvolvimento dos Eventos e do Turismo, pelo que ter de significativo para sua economia que urge fortalecer.

A aprovação desse título faz parte do Plano de Reestruturação Econômica do Município, que vem passando por dificuldades em virtude da pandemia da covid-19 e das chuvas ocorridas no início deste ano e precisa urgentemente de um plano de recuperação.

Além do que, será um reconhecimento de todo o trabalho realizado ao longo dos últimos anos pelo setor que fez com que a cidade chegasse ao reconhecimento de que é o local ideal para a realização de casamentos, não só pela estrutura oferecida, mas também por suas belezas naturais.

Dessa forma, submeto esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Legislação Citada**Atalho para outros documentos**

Informações Básicas

Código	20220305841	Autor	GUSTAVO TUTUCA, Marcus Vinícius, Rodrigo Amorim
Protocolo	46202	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	26/04/2022	Despacho	26/04/2022
Publicação	27/04/2022	Republicação	18/05/2022

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
02.:Economia Indústria e Comércio
03.:Turismo
04.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5841/2022

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições			Data Public Autor(es)
▼ Projeto de Lei			
▼ 20220305841			
		DECLARA A CIDADE DE PETRÓPOLIS, COMO A "CAPITAL ESTADUAL DO CASAMENTO", DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20220305841 => {Constituição e Justiça Economia Indústria e Comércio Turismo Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional }	27/04/2022 Gustavo Tutuca, Marcus Vinícius, Rodrigo Amorim
		Requerimento de Urgência => 20220305841 => GUSTAVO TUTUCA => A imprimir e à Mesa Diretora	06/05/2022
		Parecer em Plenário => 20220305841 => Comissão de Economia Indústria e Comércio => Relator: WALDECK CARNEIRO => Proposição => Parecer: Favorável	18/05/2022
		Discussão Única => 20220305841 => Proposição => Encerrada sem debates	18/05/2022
		Parecer em Plenário => 20220305841 => Comissão de Turismo => Relator: CÉLIA JORDÃO => Proposição => Parecer: Favorável	18/05/2022
		Votação => 20220305841 => Proposição => Aprovado (a) (s)	18/05/2022
		Parecer em Plenário => 20220305841 => Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional => Relator: CARLOS MACEDO => Proposição => Parecer: Favorável	18/05/2022
		Parecer em Plenário => 20220305841 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 5841/2022 => Parecer: ConSTITUCIONALIDADE	18/05/2022
		Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo	18/05/2022
		Distribuição => 20220305841 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 20220305841 => Parecer: Encaminhado ao Departamento de Apoio às Comissões Permanentes	
		Resultado Final => 20220305841 => Lei 9709/2022	
PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO